



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

01/11/2013

23412/2013

13:42



06964.2013.00023832

EM nº 346/2013

Florianópolis, 29 de outubro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.255 e 3.256 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento de cada alteração no RICMS/SC-01 e seus respectivos anexos.

2. A Alteração 3.255 altera o inciso VII do art. 8º do Anexo 2 do RICMS/SC-01, a fim de prorrogar para até 31 de dezembro de 2014 o benefício fiscal de redução de base de cálculo em 90% (noventa por cento) nas operações de saída de alho promovidas por produtor primário.

3. A Alteração 3.256 acrescenta o § 3º ao art. 265 do Anexo 6 do RICMS/SC-01, a fim de regulamentar o art. 2º, §1º, II, b da Lei 13.790/06, que instituiu o Pró-Cargas. O dispositivo a ser adicionado determina que devam ser estornados, proporcionalmente ao respectivo faturamento, os créditos incorridos na prestação de serviço de transporte iniciado em outro Estado, salvo os decorrentes de aquisição de combustível de estabelecimento situado em território catarinense, na hipótese em que o total de créditos efetivos não ultrapasse 60% (sessenta por cento) dos débitos do imposto.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC